

ENC: encaminhamento ACT entre MPRN e MPBA

Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>

Ter, 21/03/2023 17:24

Para: **Assessoria de Gabinete** <assessoria gabinete@mpba.mp.br> 1 anexos (163 KB)

20.23.0023.0000004_2023-25 - convenio 13_2023 - MPRN - MPBA (2).pdf;

Prezados(as) Colegas,

Encaminho e-mail do MPRN, para conhecimento e providências de praxe.

Atenciosamente,

Marta Neves

Assessor Administrativo I

Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça**Ministério Público do Estado da Bahia**

Telefones: (71) 3103-0231/0234

De: ISABELITA GARCIA GOMES NETO ROSAS <isabelita.rosas@mprn.mp.br>**Enviado:** terça-feira, 21 de março de 2023 16:52**Para:** Procurador Geral de Justiça <pgj@mpba.mp.br>**Cc:** de Contratos, Setor <sgc@mprn.mp.br>; JOSE EMANOEL CAVALCANTE CABRAL <emanoel.cavalcante@mprn.mp.br>**Assunto:** encaminhamento ACT entre MPRN e MPBA

Senhora Procuradora-Geral de Justiça.

Boa tarde.

O Laboratório de Orçamento e Políticas Públicas -LOPP deste Ministério Público estabeleceu tratativas com a Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência do MPBA, com a finalidade de compartilhamento de soluções tecnológicas voltadas a subsidiar a atuação ministerial na área da defesa do patrimônio público, principalmente, a ferramenta Licitômetro.

Cumprе ressaltar que a referida unidade ministerial tem como meta de trabalho entregar aos membros do MP Potiguar ferramenta que contribua para o controle das licitações e contratações públicas, a exemplo, da solução licitômetro.

Nesse contexto, segue proposta de Acordo de Cooperação Técnica a ser formalizado entre o MPRN e o MPBA, objetivando o intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias, buscando-se somar esforços no cumprimento da missão constitucional de defesa do patrimônio público e acompanhamento de políticas públicas setoriais.

Por fim, agradecemos a atenção dispensada, reforçando que a parceria interinstitucional solicitada contribuirá significativamente para o aprimoramento da atuação ministerial local voltada ao combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais.

Atenciosamente, Isabelita Garcia

Promotora de Justiça
Chefe de Gabinete
Coordenadora do LOPP

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 13/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – MPRN, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA AJUSTADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.493.575-**, doravante denominado **MPBA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº ***.386.414-**, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **MPRN**, e considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0023.0000004/2023-25 (E-MP), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com o disposto na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018**, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **MPRN** para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do

compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS:

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditorias, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPRN**.

2.2 - Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;

- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venha a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) o **MPBA** e o copartícipe manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este Termo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DE BENS:

3.1 - O **MPRN** deverá repassar ao **MPBA**, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão.

3.2 - O **MPRN** e o **MPBA** serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas.

3.3 - Os dados das bases fornecidas pelo **MPRN** só deverão ser utilizados pelo **MPBA** exclusivamente em apoio à atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte; e

3.4 - O **MPBA** não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros sem a prévia e expressa aquiescência do **MPRN**.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

4.1 - Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à

disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 - A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 - Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de assinatura, e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

7.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passarão a integrá-lo.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

8.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

8.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

8.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para

salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

9 – CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

9.1 - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

9.3 - Aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica do **CESSIONÁRIO** e do **CEDENTE** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

10.1 - O **MPRN**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11.2 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

11.3 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Termo de Cooperação e que não tenha sido



resolvida administrativamente pelos partícipes, com renúncia a todos os outros.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica/digital

MPBA:

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

MPRN:

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

1ª)

Nome:

2ª)

Nome:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Coordenação da CSI e Superintendência de Gestão Administrativa/DCCL, para análise.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 22/03/2023, às 23:21, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0616757** e o código CRC **75D698BC**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

Após detido exame da minuta, informo a Vossa Excelência que não encontramos cláusulas que impactem negativamente nos trabalhos desta CSI, além do que consta na cláusula de proteção do sigilo e da propriedade intelectual para os partícipes.

Pelo exposto, a CSI manifesta-se favoravelmente quanto à celebração do ACT em tela com o MPRN.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 03/04/2023, às 12:44, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0627567** e o código CRC **029828C3**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Superintendente de Gestão Administrativa, encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Tecnologia da Informação para análise e manifestação acerca dos aspectos técnicos do documento 0616352, com posterior retorno a esta Superintendência.

Célia Cíntia Santos
Assistente Técnico-Administrativo
Matrícula nº [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Célia Cíntia Santos** em 03/04/2023, às 18:20, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0618128** e o código CRC **958B5FF8**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao Superintendente de Gestão Administrativa Sr. **Frederico Welington Silveira Soares**,

Cumprimentando-o cordialmente, comunico que após contato com o Promotor de Justiça Coordenador da CSI visando entendimento do cenário envolvendo o Acordo de Cooperação Técnica nr. 13/2023, que envolve a cessão do Licitômetro ao MPRN, comunico que os seguintes pontos chamaram atenção uma vez que a DTI não tem certeza se a troca de arquivos abaixo sugerida é parte do objeto do convênio:

3 CLÁUSULA TERCEIRA DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DE BENS:

3.1 - O MPRN deverá repassar ao MPBA, com periodicidade mensal, por meio de arquivo dbf ou txt, as bases de dados de âmbito nacional para melhoria dos serviços do Sistema de Gestão.

3.2 - O MPRN e o MPBA serão responsáveis pela construção de serviço de envio e recebimento de informações entre sistemas.

3.3 - Os dados das bases fornecidas pelo MPRN só deverão ser utilizados pelo MPBA exclusivamente em apoio à atuação finalística do MP, mediante o sigilo da fonte; e

3.4 - O MPBA não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os arquivos digitais a terceiros sem a prévia e expressa aquiescência do MPRN.

Desta forma, respeitosamente, sugerimos que o processo seja revisto pela CSI de forma a ratificar a manutenção ou exclusão da cláusula acima.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Yuri Gonzalez Araujo** em 13/04/2023, às 19:10, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0637811** e o código CRC **8CC9EC4D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a análise técnica realizada pela Diretoria de Tecnologia da Informação (doc. 0637811), encaminhe-se o presente expediente à Coordenação da CSI para análise e manifestação quanto à manutenção ou exclusão da cláusula terceira (Da forma de repasse e da reserva de bens), com posterior retorno a esta Superintendência.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 21/08/2023 às 15h21, conforme o art. 1º, III, b, VI, Lei nº 11.343/2006 e a Resolução nº 173, de 25 de Dezembro de 2018 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A verificação da autenticidade do documento pode ser realizada no site https://sei.systemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=3 informando o código de verificação **0638131** e o código CRC **A58E5954**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Senhor Chefe de Gabinete,

Diante das considerações da DTI e da SGA e após reunião com o corpo técnico da CSI, sugerimos a seguinte redação para a cláusula terceira:

“3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DE BENS:

3.1 – Os acordantes repassarão as aplicações cedidas, conforme ajustes, formatos e parâmetros técnicos das respectivas áreas de TI.

3.2 – Caberá ao acordante que receber a aplicação, adotar as providências técnicas necessárias para implantação indicadas pelo cedente, preservando-se o nome, a identidade visual, logomarca e a referência à origem do aplicativo.

3.3 - Os acordantes repassarão cargas das bases de dados cedidas por arquivo ou serviço remoto de transferência de dados, conforme ajustes de formato das respectivas áreas de TI.

3.4 – Os acordantes deverão adotar serviço seguro de envio e recebimento de dados entre sistemas informatizados.

3.5 - Os dados das bases fornecidas por um acordante só deverão ser utilizados pelo outro acordante exclusivamente em apoio à atuação do MP, mediante o sigilo da fonte.

3.6 - O acordante que receber aplicativo ou uma carga de dados não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os pertinentes arquivos digitais e os dados a terceiros sem a prévia e expressa aquiescência do acordante cedente.”

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 04/05/2023, às 05:36, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0653466** e o código CRC **AE9D56A7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Retorne-se o presente expediente à Superintendência de Gestão Administrativa/DCCL, para conhecimento da manifestação da CSI e ajustes necessários.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 08/05/2023, às 09:46, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0655053** e o código CRC **F89A6E5E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Frederico Welington Silveira Soares

Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 09/05/2023, às 15:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0659223** e o código CRC **990C4EB0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o procedimento ao CSI, acompanhado da minuta do Acordo de Cooperação Técnica que visa estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPRN para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, devidamente ajustada conforme o quanto solicitado no manifestação contida no doc. 0653466, bem como, com a inclusão das cláusulas de padrão institucional acerca da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/18).

No ensejo, ressaltamos a **necessidade de preenchimento do Plano de Trabalho**, em especial no que diz respeito as metas a serem atingidas com a celebração do ajuste, ocasião em que, recomendamos ainda, o encaminhamento da minuta também ao *Parquet do Rio Grande do Norte*, para que após a devolução do expediente, possamos submeter à análise da Assessoria Jurídica e ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Superior.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 12/05/2023, às 16:29, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0664234** e o código CRC **AC95A210**.

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A ESCOLA DA MAGISTRATURA XXXXXXXXX E O INSTITUTO DIÁLOGO DOS SABERES XXX

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECE O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENIENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENIENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA – AMAB

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS

CNPJ: 04.142.491/0001-66

ENDEREÇO: 5ª Avenida, nº 750, do Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.745-004

TELEFONE: (71) 3103-0100

1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

CEAF – CENTRO DE ESTUDOS XXXXXXXXX

CNPJ: 13.937.149/0001-43

ENDEREÇO: Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, nº 417, Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.715-002

TELEFONE: (71) 3115-1851/1910



EMAB – ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA

CNPJ: 13.937.149/0001-43

ENDEREÇO: Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, nº 417, Centro Administrativo da Bahia

CIDADE: Salvador

ESTADO: Bahia

CEP: 41.715-002

TELEFONE: (71) 3115-1851/1910

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Convênio proposto tem como viabilizar a disponibilização do a realização do Curso Internacional de Mediação Circular Narrativa, a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e aos associados da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB, na modalidade à distância, apresentados nas plataformas Zoom e Maestrus, com a finalidade de ampliar os conhecimentos de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Bahia e público externo, conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Convênio visa a promoção da segurança institucional, o combate à criminalidade organizada, a manutenção da ordem pública e a segurança do patrimônio estatal, quando desenvolvida atividade ministerial que apresente risco de aglomeração, manifestação ou conturbação pública, e, também, a segurança dos membros ameaçados sob risco decorrente do exercício de suas funções.

4 – JUSTIFICATIVA

A intervenção policial se faz necessária não só em razão do Poder de Polícia conferido ao policial militar, mas também pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança impostos pela PMBA.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS: As metas do plano de trabalho envolvem a execução de oficinas de capacitação para produção de audiovisuais ambientais pelos alunos participantes do projeto Eco ids e Eco Teens...

5.2 ETAPAS: Para a realização das metas, faz-se necessário o cumprimento de algumas etapas, a seguir descritas:

5.2.1 Serão selecionados 30 (trinta) estudantes para cada uma das oficinas, oriundos de três escolas municipais, duas escolas estaduais e uma escola da rede privada de ensino indicadas pelo Conselho Editorial do Projeto Eco Kids e Eco Teens, mediante seleção promovida pelas próprias escolas, em Vitória da Conquista;



5.2.2 As oficinas se desenvolverão através de módulos de capacitação, desmembrados da seguinte maneira:

5.2.2.1 1º Módulo: Momento de Sensibilização, com exibição de filmes, comentários e apresentação das ações a serem desenvolvidas;

5.2.2.2 2º Módulo: Oficina de Roteiro – Introdução à Produção de Audiovisual;

5.2.2.3 3º Módulo: Oficina de Captação de imagens;

5.2.2.4 4º Módulo: Oficina de Edição de Imagens;

5.2.3 Elaboração de edital para concurso para seleção de audiovisuais;

5.2.4 A escolha e classificação dos audiovisuais para a exibição da Mostra Cinematográfica será realizada por uma Comissão Julgadora e acompanhada pelo Conselho editorial dos jornais Eco Kids e Eco Teens, nos termos do Edital retromencionado;

5.2.5 Serão emitidos certificados de participação e premiação para os três primeiros classificados em cada categoria de vídeo, nos termos do edital referido no item 5.2.3, bem assim para as escolas e os professores que acompanharam as atividades dos três primeiros classificados;

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades dos policiais militares serão executadas de forma remota por meio de transmissão de vídeo aulas/aulas ao vivo por meio da plataforma xxxxxxxx.

O prazo total de execução do presente Plano de Trabalho englobará todo o período de realização do curso, de modo a se iniciar na data de sua assinatura e a finalizar em ____/____/____.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

Os custos relativos às inscrições/matrículas serão arcados pelos interessados, membros/servidores e/ou associados, sem qualquer direito a reembolso/indenização pelo MP/BA ou pela AMAB.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO



O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 60 (sessenta) dias, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

10 – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático do curso obedecerá ao seguinte:

Listar o conteúdo programático do curso.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO – CEL PM
Comandante-Geral

SECRETÁRIO DA SEGUNRAÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO
Secretário

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.13/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – MPRN, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA AJUSTADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] doravante denominado **MPBA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED] endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **MPRN**, e considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0023.0000004/2023-25 (E-MP), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com o disposto na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e **Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018**, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

- 1.1 - Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **MPRN** para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS:

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditorias, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPRN**.

2.2 - Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;

- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venha a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) o **MPBA** e o copartícipe manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este Termo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DE BENS:

- 3.1 - Os partícipes repassarão as aplicações cedidas, conforme ajustes, formatos e parâmetros técnicos das respectivas áreas de TI.
- 3.2 - Caberá ao partícipe que receber a aplicação, adotar as providências técnicas necessárias para implantação indicadas pelo cedente, preservando-se o nome, a identidade visual, logomarca e a referência à origem do aplicativo.
- 3.3 - Os partícipes repassarão cargas das bases de dados cedidas por arquivo ou serviço remoto de transferência de dados, conforme ajustes de formato das respectivas áreas de TI.
- 3.4 - Os partícipes deverão adotar serviço seguro de envio e recebimento de dados entre sistemas informatizados.
- 3.5 Os dados das bases fornecidas por um acordante só deverão ser utilizados pelo outro partícipe exclusivamente em apoio à atuação do MP, mediante o sigilo da fonte.
- 3.6 O acordante que receber aplicativo ou uma carga de dados não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os pertinentes arquivos digitais e os dados a terceiros sem a prévia e expressa aquiescência do partícipe cedente."

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

4.1 - Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 - A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 - Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de assinatura, e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

7.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

8.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passarão a integrá-lo.

9 – CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

10 – CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1 - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

10.3 - Aos gestores do presente Acordode Cooperação Técnica do

CESSIONÁRIO e do **CEDENTE** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - O **MPRN**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.2 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

12.3 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Termo de Cooperação e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com renúncia a todos os outros.



E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica/digital

MPBA:

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

MPRN:

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA Procuradora-
Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

1ª)

Nome:

2ª)

Nome:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.13/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – MPRN, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA AJUSTADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o [REDACTED] doravante denominado **MPBA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED] com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **MPRN**, e considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0023.0000004/2023-25 (E-MP), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com o disposto na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e **Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018**, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **MPRN** para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS:

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditorias, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum; e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPRN**.

2.2 - Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;

- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venha a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação;
- k) o **MPBA** e o copartícipe manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este Termo.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DE BENS:

- 3.1 - Os partícipes repassarão as aplicações cedidas, conforme ajustes, formatos e parâmetros técnicos das respectivas áreas de TI.
- 3.2 - Caberá ao partícipe que receber a aplicação, adotar as providências técnicas necessárias para implantação indicadas pelo cedente, preservando-se o nome, a identidade visual, logomarca e a referência à origem do aplicativo.
- 3.3 - Os partícipes repassarão cargas das bases de dados cedidas por arquivo ou serviço remoto de transferência de dados, conforme ajustes de formato das respectivas áreas de TI.
- 3.4 - Os partícipes deverão adotar serviço seguro de envio e recebimento de dados entre sistemas informatizados.
- 3.5 Os dados das bases fornecidas por um acordante só deverão ser utilizados pelo outro partícipe exclusivamente em apoio à atuação do MP, mediante o sigilo da fonte.
- 3.6 O acordante que receber aplicativo ou uma carga de dados não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os pertinentes arquivos digitais e os dados a terceiros sem a prévia e expressa aquiescência do partícipe cedente."

4 – CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

- 4.1 - Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.
- 4.2 - A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.
- 4.3 - Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 5.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- 6.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de assinatura, e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

7.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO:

8.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passarão a integrá-lo.

9 – CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

10 – CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1 - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

10.3 - Aos gestores do presente Acordode Cooperação Técnica do

CESSIONÁRIO e do **CEDENTE** competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - O **MPRN**, às suas expensas, providenciará a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.2 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

12.3 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Termo de Cooperação e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com renúncia a todos os outros.



E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica/digital

MPBA:

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

MPRN:

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA Procuradora-
Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

1ª)

Nome:

2ª)

Nome:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Após contato e alinhamento de texto com a preclara Promotora de Justiça Isabelita Garcia Gomes Neto Rosas, Chefe de Gabinete da PGJ do MPRN, segue em anexo a minuta final do acordo de cooperação técnica a ser firmado entre o MPBA e o MPRN em versões PDF e editável.

Outrossim, pede-se a dispensa da elaboração do plano de trabalho no presente momento, por se tratar de ACT com objeto amplo e diversas possibilidades de cooperação dentro do seu escopo.



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Costa de Amorim Junior** em 27/06/2023, às 21:23, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0706390** e o código CRC **08940154**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – MPRN, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA AJUSTADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **MPBA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED] com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **MPRN**, e considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0023.0000004/2023-25 (E-MP), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com o disposto na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018**, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **MPRN** para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações

promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS:

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditorias, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainees e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum, e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPRN**.

2.2 - Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;



-
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
 - d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
 - e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venha a ser identificados;
 - f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
 - g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
 - h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
 - i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
 - j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação, e
 - k) os copartícipes manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este Termo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DE BENS:

- 3.1 - Os partícipes repassarão as aplicações cedidas, conforme ajustes, formatos e parâmetros técnicos das respectivas áreas de TI.
- 3.2 - Caberá ao partícipe que receber a aplicação, adotar as providências técnicas necessárias para implantação indicadas pelo cedente, preservando-se o nome, a identidade visual, logomarca e a referência à origem do aplicativo.
- 3.3 - Os partícipes repassarão cargas das bases de dados cedidas por arquivo ou serviço remoto de transferência de dados, conforme ajustes de formato das respectivas áreas de TI.
- 3.4 - Os partícipes deverão adotar serviço seguro de envio e recebimento de dados entre sistemas informatizados.
- 3.5 - Os dados das bases fornecidas por um acordante só deverão ser utilizados pelo outro partícipe exclusivamente em apoio à atuação do MP, mediante o sigilo da fonte.



3.6 - O acordante que receber aplicativo ou uma carga de dados não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os pertinentes arquivos digitais e os dados a terceiros sem a prévia e expressa aquiescência do partícipe cedente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de assinatura, e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja

prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

7.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passarão a integrá-lo.

9 - CLÁUSULA NONA– DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado

externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1 - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

10.3 – Aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica dos partícipes competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Os partícipes, às suas expensas, providenciarão a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, nos respectivos diários oficiais em seus Estados.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.2 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



12.3 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Termo de Cooperação e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com renúncia a todos os outros.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica/digital.

MPBA:

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

MPRN:

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____

Nome:

Nome:



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº . 13 2/ 1

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA O QUE ENTRE UI
CESELRAB O BINIUTÉRIO PMLSICO DO EUTADO DA LAÚIA H
BPLA E O BINIUTÉRIO PMLSICO DO EUTADO DO RIO – RANDE
DO NORTE H BPRNGPOR INTERBÉDIO DA PROCQRADORIA,
–ERAS DE -QUTIÇAG PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E
AUUIUTJNCIA BMTQA COB ^IUTAU AO INTERCVBLIO DE
CONÚECIBENTOU E DE UOSQÇÂEU EB TECNOSO–IA DA
INÕORBAÇÃOGNA ÕORBA A-QUTADAF

O BINIUTÉRIO PMLSICO DO EUTADO DA LAÚIA - MPBA, por intermédio da **PROCQRADORIA, –ERAS DE -QUTIÇA**, com sede na Avenida 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela **PROCQRADORA, –ERAS DE -QUTIÇA DRª NORBA AN-ÉSICA REIU CARDOUO CA^ ASCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **BPLA** e o **BINIUTÉRIO PMLSICO DO EUTADO DO RIO – RANDE DO NORTE**, **BPRN**, por intermédio da **PROCQRADORIA, –ERAS DE -QUTIÇAG** com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCQRADORA, –ERAS DE -QUTIÇA DRª ESAINE CARDOUO DE BATOU NO^ AIU TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF [REDACTED] com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **BPRN**, e considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0023.0000004/2023-25 (E-MP), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com o disposto na **Sei nº 8666Gde / . de junho de . 991 e Sei nº . 1729 de . 4 de agosto de / 2. 8**, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

. , CSÁQUQSA PRIBEIRA HDO OL - ETO:

1.1 - Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estabelecer formas de cooperação entre o **BPLA** e o **BPRN** para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações



promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

1. CSÁQUQSA UE– QNDA H DOU COB PROBIUUOU:

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditorias, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum, e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **BPLA** e do **BPRN**.

2.2 - Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;

- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venha a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação, e
- k) os coparticipes manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este Termo.

1. CSÁQUQSA TERCEIRA HDA ÕORBA DE REPAUUE E DA REUER^ A DE LENU:

- 3.1 - Os partícipes repassarão as aplicações cedidas, conforme ajustes, formatos e parâmetros técnicos das respectivas áreas de TI.
- 3.2 - Caberá ao partícipe que receber a aplicação, adotar as providências técnicas necessárias para implantação indicadas pelo cedente, preservando-se o nome, a identidade visual, logomarca e a referência à origem do aplicativo.
- 3.3 - Os partícipes repassarão cargas das bases de dados cedidas por arquivo ou serviço remoto de transferência de dados, conforme ajustes de formato das respectivas áreas de TI.
- 3.4 - Os partícipes deverão adotar serviço seguro de envio e recebimento de dados entre sistemas informatizados.



3.5 - Os dados das bases fornecidas por um acordante só deverão ser utilizados pelo outro partícipe exclusivamente em apoio à atuação do MP, mediante o sigilo da fonte.

3.6 - O acordante que receber aplicativo ou uma carga de dados não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os pertinentes arquivos digitais e os dados a terceiros sem a prévia e expressa aquiescência do partícipe cedente.

4 , CSÁQUQSA 0 QARTA H DO UI- ISO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5 , CSÁQUQSA 0 QUINTA H DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

6 , CSÁQUQSA UEXTA H DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de assinatura, e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7 HCSÁQUQSA UÉTIBA H DA SEI – ERAS DE PROTEÇÃO DE DADOS:

7.1 Para os fins dispostos na "Lei nº 13.709/18 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)" e na "Lei nº 12.965/14 - Marco Civil da Internet", os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em



razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da "lei nº 12.527/11 e da "lei nº 13.709/18 L " GPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 L É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na "lei nº 13.709/18 L " lei Geral de Proteção de Dados Pessoais L " GPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

7.4 L Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da "lei nº 13.709/18 ("lei Geral de Proteção de Dados Pessoais L " GPD").

7.5 L Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da " GPD.

7.6 L Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, "lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8 , CSÁQUQSA OITA` A HDA ASTERAÇÃO:



8.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passarão a integrá-lo.

9 , CSÁQUQSA NONAH DO DIUTRATOGDA DENMNCIA E DA REUCIUÃO:

9.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

. 2 , CSÁQUQSA DÉCIBA HDA EXECQÇÃO E ACOB PANÚAB ENTO:

10.1 - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

10.3 L Aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica dos partícipes competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

. . HCSÁQUQSA DÉCIBA PRIB EIRA HDA PQL SICAÇÃO:

11.1 - Os partícipes, às suas expensas, providenciarão a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, nos respectivos diários oficiais em seus Estados.

. / HCSÁQUQSA DÉCIBA UE– QNDA HDAU DIUPOUIÇÃO – ERAIU:



12.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da "Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.2 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da "Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).

12.3 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

1.1. CSÁQUQSA DÉCIBA UE- QNDA HDO ÕORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Termo de Cooperação e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com renúncia a todos os outros.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica/digital.

MPBA:

NORBA AN- ÉSICA REIU CARDOUO CA- ASCANTI
Procuradora, - eral de - ustiça do Estado da Lahia

MPRN:

ESAINÉ CARDOUO DE BATOU NO- AIU TEIXEIRA
Procuradora, - eral de - ustiça do Estado do Rio - rande do Norte

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA



Nome:

Nome:



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retornamos o expediente à Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para continuidade da tramitação do presente procedimento, salientando que deixamos de preencher o Plano de Trabalho na presente oportunidade em razão da cooperação com o partícipe se encontrar, ainda, em nível inicial, demandando maior amadurecimento para o detalhamento das atividades e das metas a serem atingidas.



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Nascimento Sotero Campos** em 28/06/2023, às 10:32, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0693211** e o código CRC **644A5DCF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no artigo 75 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005, remetemos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Mat [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 28/06/2023, às 11:53, conforme o Protocolo nº 7, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de verificação **0707118** e o código CRC **230A5079**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI Nº. 19.09.01970.0006953/2023-20

INTERESSADA: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

ASSUNTO: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

EMENTA: MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO, PRESERVAÇÃO E COMBATE À CORRUPÇÃO, À LAVAGEM DE DINHEIRO E A OUTROS CRIMES RELACIONADOS. REQUISITOS DO ART. 171 E 174, DA LEI ESTADUAL Nº 9.433/2005. PELA REGULARIDADE JURÍDICA DA MINUTA.

PARECER Nº. 478/2023

Trata-se de minuta de **Acordo de Cooperação Técnica**, a ser firmado entre o **Ministério Público do Estado da Bahia** e o **Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN)**, cujo objeto é **a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas**, com vigência de 05 (cinco) anos, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Instrui o feito: comunicação do MPRN, manifestações da Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência, minuta do acordo de cooperação técnica e despacho das unidades envolvidas.

O Acordo de Cooperação Técnica se constitui em instrumento congênere ao convênio, em que os interesses dos convenientes são comuns e convergentes, o que o distingue do contrato administrativo, entendimento pacífico também no Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os partícipes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os partícipes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.¹

Vale acrescentar o excerto doutrinário:

“(...) No contrato, os interesses são opostos e diversos; no convênio, são paralelos e comuns. Nesse tipo de negócio jurídico, o elemento fundamental é a cooperação, e não o lucro, que é o almejado pelas partes no contrato. De fato, num contrato de obra, o interesse da Administração é a realização da obra, e o do particular, o recebimento do preço. Num convênio de assistência a menores, porém, esse objetivo tanto é do interesse da Administração como também do particular. Por isso, pode-se dizer que as vontades não se compõem, mas se adicionam. Outro aspecto distintivo reside nos polos da relação jurídica. Nos contratos, são apenas dois os polos, ainda que num destes haja mais de um pactuante. Nos convênios, ao revés, podem ser vários os polos, havendo um inter-relacionamento múltiplo, de modo que cada participante tem, na verdade, relação jurídica com cada um dos integrantes dos demais polos. (...)”²

A doutrina também destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei nº. 8.666/1993, que corresponde ao art. 170³ e seguintes da Lei Estadual nº. 9.433/2005. No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, as obrigações dos partícipes, a vigência, a publicidade e a forma rescisória, na forma dos artigos 171 e

No caso sub examine, como não haverá repasse de verbas entre os partícipes, resta dispensado o plano de aplicação de recursos financeiros e o cronograma de desembolso, condições previstas nos incisos IV e V do art. 171 da Lei Estadual nº 9.433/2005⁴.

Por derradeiro, a minuta adunada contém cláusula que vai ao encontro do que dimana da Lei nº 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), denominação dada pela Lei nº 13.853/2019.

Perfunctoriamente, registramos que a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em suma, não se determina, como regra, o sigilo das informações, mas tão somente o cuidado exigível com o tratamento de dados pessoais, de modo a não violar direitos e garantias fundamentais do seu titular.

Assim, a Administração Pública deve identificar todos os riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais, avaliá-los e tratá-los de modo a evitar o cometimento de seu uso abusivo ou ilegal, e, por consequência, a responsabilização pessoal ou institucional.

Nos termos do art. 5º da LGPD, os dados tutelados se distribuem em três espécies: a) o dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) o dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e c) o dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Destaque-se que a Lei define tratamento como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Destarte, entendemos que o manejo responsável das informações é medida que, de fato, se impõe. Mister lembrar que a citada Lei estabelece, em seu art. 46, que “os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito”. Eventual descumprimento dessa máxima legal pode gerar a responsabilidade por ação ou mesmo por omissão.

Considerando que foram obedecidas as prescrições legais, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela regularidade jurídica da minuta encartada, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 03 de julho de 2023.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula [REDACTED]

¹ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

² Carvalho Filho, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 31. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2017, p. 17.

³ Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos partícipes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe; V - responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

⁴ Art. 171 - A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelo Estado da Bahia e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas; VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** em 04/07/2023, às 11:54, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Glaucio Matos Santos Cerqueira** em 04/07/2023, às 12:38, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0711950** e o código CRC **8BFEC028**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Acolho o Parecer nº 478/2023 da Assessoria Técnico-Jurídica, pelos seus fundamentos, relativo ao Acordo de Cooperação Técnica a ser firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (MPRN), cujo objeto é a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também o acompanhamento e a fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento às políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas, com vigência de 05 (cinco) anos, sem envolver a transferência de recursos financeiros.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para conhecimento e adoção das providências necessárias.

Frederico Wellington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Wellington Silveira Soares** em 21/03/2024, às 15h17m / Assinatura: 0712778v2. Documento de 5 páginas, 2 anexos - Ministério Público do Estado da Bahia.



A verificação da autenticidade do documento pode ser realizada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_confirmar&id_orgao_acesso_externo=2 informando o código de verificação **0712778** e o código CRC **E4864052**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a conclusão do procedimento administrativo cabível, encaminhamos o expediente para a CSI para que seja diligenciada a coleta de assinatura da(s) instituição(ões) parceira(s).

Para tanto, informamos que as assinaturas deverão ser coletadas no arquivo constante do doc SEI nº 0706391.

Esclarecemos, no ensejo, que a assinatura do ajuste deverá ocorrer, alternativamente (e conforme ordem de prioridade) da seguinte forma:

1. Preferencialmente, o documento poderá ser assinado VIA SEI/MPBA (Sistema eletrônico de informações - MPBA). Nesta hipótese será necessário atender às seguintes etapas:
 - a) 1º Preencher o cadastro de usuário externo: https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&acao_origem=usuario_externo_enviar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0
 - b) 2º seguir as orientações descritas no link para encaminhamento da documentação: <https://portalsei.mpba.mp.br/acesso-externo/local-de-entrega-das-documentacoes/>
2. Alternativamente, o documento poderá ser assinado digitalmente. **Nesta hipótese, faz-se necessário que a assinatura seja aposta em todas as páginas do documento e, ainda, que seja encaminhado, também, o certificado de validação da assinatura digital.**

Após, retorne-se o expediente, com as vias assinadas, para que sejam adotadas as demais providências cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 03/04/2022, às 08:44h, com o certificado digital nº 054 de 3 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código de verificação 0713573 e o código CRC CC24EE7E.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

De ordem do Coordenador da CSI, retorne-se o presente à DCCL, para interlocução com o Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias à celebração final do ajuste, considerando os recentes entendimentos entre a CSI e esta Diretoria quanto ao fluxo processual a ser seguido em processos desta natureza, quando do momento da assinatura dos termos.



Documento assinado eletronicamente por **Caroline Santana Silva** em 03/04/3032, às 10h: , conforme Ato Normativo nº 07: , de 15 de Dezembro de 3030 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0744793** e o código CRC **3FCC3675**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto disposto no documento nº 0744793, encaminhamos o presente expediente ao Gabinete da Procuradora-Geral de Justiça para, após confirmação da conveniência e oportunidade, realize a necessária interlocução com o(s) partícipe(s) visando a coleta das assinaturas.

Após, solicitamos o retorno do expediente a esta Coordenação, acompanhado do instrumento assinado, para publicação e adoção das demais providências cabíveis.

Thalita Brito Caldas
Assistente Técnico-Administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Thalita Brito Caldas** em 03/04/3032, às 13:03, conforme ato AormatiNb nv 0º 7, de 15 de Dezembro de 3030 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código Verificador **0745063** e o código CRC **85977982**.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se a via assinada.
- Após, retorne-se à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL, para acompanhamento.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti** em 22/08/2023, às 12:23:30, conforme o N° 173 de 2015 de Dezembro de 2015 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser verificada no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_consultar&id_orgao_acesso_externo=/ informando o código de verificação **0768281** e o código CRC **DBE380D5**.



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – MPRN, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA AJUSTADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **MPBA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED] com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **MPRN**, e considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0023.0000004/2023-25 (E-MP), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com o disposto na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018**, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **MPRN** para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações

promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS:

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditorias, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de trainees e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum, e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu copartícipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPRN**.

2.2 - Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;



-
- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
 - d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
 - e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venha a ser identificados;
 - f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
 - g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
 - h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
 - i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
 - j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação, e
 - k) os copartícipes manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este Termo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DE BENS:

- 3.1 - Os partícipes repassarão as aplicações cedidas, conforme ajustes, formatos e parâmetros técnicos das respectivas áreas de TI.
- 3.2 - Caberá ao partícipe que receber a aplicação, adotar as providências técnicas necessárias para implantação indicadas pelo cedente, preservando-se o nome, a identidade visual, logomarca e a referência à origem do aplicativo.
- 3.3 - Os partícipes repassarão cargas das bases de dados cedidas por arquivo ou serviço remoto de transferência de dados, conforme ajustes de formato das respectivas áreas de TI.
- 3.4 - Os partícipes deverão adotar serviço seguro de envio e recebimento de dados entre sistemas informatizados.
- 3.5 - Os dados das bases fornecidas por um acordante só deverão ser utilizados pelo outro partícipe exclusivamente em apoio à atuação do MP, mediante o sigilo da fonte.



3.6 - O acordante que receber aplicativo ou uma carga de dados não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os pertinentes arquivos digitais e os dados a terceiros sem a prévia e expressa aquiescência do partícipe cedente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de assinatura, e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja

prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

7.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passarão a integrá-lo.

9 - CLÁUSULA NONA– DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado

externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1 - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

10.3 – Aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica dos partícipes competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Os partícipes, às suas expensas, providenciarão a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, nos respectivos diários oficiais em seus Estados.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.2 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



12.3 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Termo de Cooperação e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com renúncia a todos os outros.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica/digital.

MPBA:

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
Dados: 2023.08.21 18:20:57 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

MPRN:

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____

Nome:

Nome:

RE: Acordo de Cooperação técnica nº 013/2023 - Coleta de assinaturas

Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Qua, 23/08/2023 10:11

Para:sgc@mprn.mp.br <sgc@mprn.mp.br>;emanoel.cavalcante@mprn.mp.br <emanoel.cavalcante@mprn.mp.br>

Cc:Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Exma. Senhora,

Em complemento ao e-mail anterior, esclarecemos que foram promovidas as seguintes modificações na minuta originalmente encaminhada a este Parquet baiano:

Foram propostas as seguintes redações à CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DE BENS:

3.1 – Os acordantes repassarão as aplicações cedidas, conforme ajustes, formatos e parâmetros técnicos das respectivas áreas de TI.

3.2 – Caberá ao acordante que receber a aplicação, adotar as providências técnicas necessárias para implantação indicadas pelo cedente, preservando-se o nome, a identidade visual, logomarca e a referência à origem do aplicativo.

3.3 - Os acordantes repassarão cargas das bases de dados cedidas por arquivo ou serviço remoto de transferência de dados, conforme ajustes de formato das respectivas áreas de TI.

3.4 – Os acordantes deverão adotar serviço seguro de envio e recebimento de dados entre sistemas informatizados.

3.5 - Os dados das bases fornecidas por um acordante só deverão ser utilizados pelo outro acordante exclusivamente em apoio à atuação do MP, mediante o sigilo da fonte.

3.6 - O acordante que receber aplicativo ou uma carga de dados não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os pertinentes arquivos digitais e os dados a terceiros sem a prévia e expressa aquiescência do acordante cedente.”

Foi acrescentada a CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD. Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

7.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD. 7.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Fico à disposição.

Atenciosamente,

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo/Mat.: [REDACTED]
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0540/0543

De: Thalita Brito Caldas

Enviado: quarta-feira, 23 de agosto de 2023 09:55

Para: sgc@mprn.mp.br <sgc@mprn.mp.br>; emanoel.cavalcante@mprn.mp.br
<emanoel.cavalcante@mprn.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Assunto: Acordo de Cooperação técnica nº 013/2023 - Coleta de assinaturas

Exma. Senhora.

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2023 que tem como objeto "estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPRN para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas", devidamente assinado, pela Exma. Procuradora - Geral de Justiça Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, após finalização do trâmite administrativo instruído através do procedimento SEI/MPBA nº 19.09.01970.0006953/2023-20, visando, nesta oportunidade, a coleta da assinatura da Exma. Procuradora-Geral de Justiça Elaine Cardoso de matos Novais Teixeira.

Com votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo/Mat.: [REDACTED]
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0540/0543

ENC: Acordo de Cooperação técnica nº 013/2023 - Coleta de assinaturas

Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>

Sex, 25/08/2023 15:40

Para: isabelita.rosas@mprn.mp.br <isabelita.rosas@mprn.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>

Cco: Mariana Nascimento Sotero Campos <mariana.campos@mpba.mp.br>

 2 anexos (408 KB)

Email__Renata_Moraes_Dias_Miranda_Rios__Outlook.pdf; ACT_MPBA_MPRN_minuta_de_27_06_2023__1_.pdf;

Exma. Promotora de Justiça Isabelita Garcia,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho e-mail abaixo contendo solicitação de coleta de assinatura referente ao Acordo de Cooperação Técnica nº 013/2023.

Atenciosamente,

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo/Mat.: 354181

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540/0543

De: Thalita Brito Caldas**Enviado:** quarta-feira, 23 de agosto de 2023 09:55**Para:** sgc@mprn.mp.br <sgc@mprn.mp.br>; emanoel.cavalcante@mprn.mp.br <emanoel.cavalcante@mprn.mp.br>**Cc:** Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>**Assunto:** Acordo de Cooperação técnica nº 013/2023 - Coleta de assinaturas

Exma. Senhora.

Com os cumprimentos de estilo, sirvo-me do presente para encaminhar em anexo o Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2023 que tem como objeto "estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPRN para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas", devidamente assinado, pela Exma. Procuradora - Geral de Justiça Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, após finalização do trâmite administrativo instruído através do procedimento SEI/MPBA nº 19.09.01970.0006953/2023-20, visando, nesta oportunidade, a coleta da assinatura da Exma. Procuradora-Geral de Justiça Elaine Cardoso de matos Novais Teixeira.

Com votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Thalita Brito Caldas

Assistente técnico-administrativo/Mat.: [REDACTED]

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0540/0543

VIA ASSINADA - Acordo de Cooperação Técnica 13/2023**CRISTOPH XAVIER MACIEL** <sgc@mprn.mp.br>

Ter, 05/09/2023 11:10

Para:Thalita Brito Caldas <thalita.caldas@mpba.mp.br>;**Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios** <contratos@mpba.mp.br> 1 anexos (1 MB)

20.23.0023.0000004_2023-25 - Convenio 13_2023.pdf;

Segue-se anexo 1 (um) arquivo (.pdf), contendo via assinada referente a celebração do Termo supracitado

Ademais, solicito de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de realizar a confirmação do recebimento do conteúdo desta mensagem, bem como seu anexo íntegro.

Outros esclarecimentos adicionais acerca do contrato, poderão ser obtidos neste mesmo canal de comunicação ou diretamente com Setor de Contratos por meio do telefone (84) 99972-5636.

Atenciosamente,

Setor de Gestão de Contratos

Procuradoria-Geral de Justiça

Telefone / WhatsApp: +55 (084) 99972-5636



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 13/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – MPRN, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA AJUSTADA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Avenida 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] doravante denominado **MPBA** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DR.ª ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA**, inscrita no CPF/MF sob o [REDACTED] com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado **MPRN**, e considerando o que consta nos autos do PGEA nº 20.23.0023.0000004/2023-25 (E-MP), resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** em conformidade com o disposto na **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993** e **Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018**, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estabelecer formas de cooperação entre o **MPBA** e o **MPRN** para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações



promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS:

2.1 - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá:

- a) no intercâmbio e compartilhamento de informações, conhecimentos, metodologias, experiências e tecnologias;
- b) na realização de trabalhos, inclusive em conjunto, de auditorias, exame e instrução de processos em matérias que envolvam a proteção do patrimônio público, quando a critérios das instituições, a gravidade e a complexidade do caso assim o requererem, bem como o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas.
- c) no credenciamento de servidores, de ambos os lados, para acesso a banco de dados de interesse em comum, mantidos por uma das instituições, de acordo com as normas de segurança da informação;
- d) no fortalecimento e na construção colaborativa de sistemática que confira maior eficácia no combate à fraude, à corrupção e à lavagem de dinheiro;
- e) na realização de cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de intercâmbio de treinandos e instrutores, de pesquisas, de seminários e de outros eventos de interesse comum, e
- f) no compartilhamento de banco de dados e repositório de informações congêneres, por meio de sua extração total ou parcial e o comprometimento em manter, com extrações periódicas, seu coparticipe com dados atualizados, a serem entregues em mídia física ou sua transferência por meio digital seguro, ou de acesso e consulta a esses bancos de dados e informações do **MPBA** e do **MPRN**.

2.2 - Constituem, ainda, atribuições de ambos os partícipes:

- a) disponibilizar sistemas desenvolvidos pelos partícipes, bem como a documentação descritiva e técnica referente a esses sistemas;
- b) fornecer o necessário suporte técnico e treinamento, considerando a disponibilidade de pessoal;



- c) permitir o acesso ao código-fonte e à estrutura do modelo de dados dos sistemas desenvolvidos;
- d) apresentar sugestões e críticas para o aprimoramento dos sistemas e de suas respectivas documentações;
- e) efetuar testes nos sistemas, fazendo uso da base de dados oriunda do próprio órgão, comunicando, logo que possível, as eventuais inconsistências ou erros que venha a ser identificados;
- f) comunicar ao órgão desenvolvedor, previamente, possíveis alterações do código-fonte do sistema que possam comprometer substancialmente os resultados;
- g) resguardar o sigilo do código-fonte, da documentação e da estrutura do modelo de dados;
- h) cada partícipe se dispõe a destacar, mediante solicitação, técnicos do seu quadro de pessoal, por tempo determinado e observada a sua disponibilidade, para realização de trabalhos em conjunto, desde que no âmbito dos interesses recíprocos, incluindo o aperfeiçoamento e desenvolvimento de ferramentas tecnológicas e funcionalidades;
- i) acompanhar a execução do presente acordo ou designar servidor para esse fim;
- j) empreender os melhores esforços para atingir os resultados avençados neste acordo de cooperação, e
- k) os coparticipes manterão sistema de comunicação, fornecendo entre si relatórios, informações e demais orientações pertinentes a este Termo.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE REPASSE E DA RESERVA DE BENS:

- 3.1 - Os partícipes repassarão as aplicações cedidas, conforme ajustes, formatos e parâmetros técnicos das respectivas áreas de TI.
- 3.2 - Caberá ao partícipe que receber a aplicação, adotar as providências técnicas necessárias para implantação indicadas pelo cedente, preservando-se o nome, a identidade visual, logomarca e a referência à origem do aplicativo.
- 3.3 - Os partícipes repassarão cargas das bases de dados cedidas por arquivo ou serviço remoto de transferência de dados, conforme ajustes de formato das respectivas áreas de TI.
- 3.4 - Os partícipes deverão adotar serviço seguro de envio e recebimento de dados entre sistemas informatizados.
- 3.5 - Os dados das bases fornecidas por um acordante só deverão ser utilizados pelo outro partícipe exclusivamente em apoio à atuação do MP, mediante o sigilo da fonte.



3.6 - O acordante que receber aplicativo ou uma carga de dados não poderá, sob qualquer hipótese, transferir os pertinentes arquivos digitais e os dados a terceiros sem a prévia e expressa aquiescência do partícipe cedente.

4 - CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL:

4.1 Os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e das informações postos à disposição, não podendo cedê-las a terceiros ou divulgá-las sob qualquer forma sem anuência expressa da parte fornecedora.

4.2 A transmissão, o armazenamento, o manuseio e a utilização das informações abrangidas por este instrumento deverão observar as medidas de segurança previstas na legislação pertinente.

4.3 Estão resguardados aos partícipes os direitos de propriedade intelectual sobre os seus respectivos produtos, metodologias e inovações compartilhadas por meio deste acordo.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1 - O presente Acordo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas que, eventualmente, se façam necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de assinatura, e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

7.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

7.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja



prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

7.3 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, salvo o compartilhamento com outros órgãos de controle de informações e de dados gerados por meio de processos preditivos, respeitado o disposto na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD.

Parágrafo único. O compartilhamento de que trata esta cláusula deverá ser estabelecido por instrumentos específicos em que sejam previstas as questões de caráter confidencial, exigindo-se igualmente dos partícipes os aspectos de confidencialidade descritos no presente Acordo.

7.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

7.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

7.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO:

8.1 - As adições ou variações em qualquer cláusula deste instrumento, para modificá-lo total ou parcialmente, exceto quanto à natureza de seu objeto, serão formalizadas por meio de Termo(s) Aditivo(s), mediante consentimento mútuo, que passarão a integrá-lo.

9 - CLÁUSULA NONA– DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

9.1 - Esta avença poderá, a qualquer tempo, ser consensualmente distratada ou unilateralmente denunciada pelos partícipes, devendo, na segunda hipótese, o interessado



externar formalmente a sua intenção com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data pretendida para encerrar as atividades do presente Termo, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros.

9.2 - A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

9.3 - Em todas as hipóteses, deverão ser tomadas as providências necessárias para salvaguardar os trabalhos já efetivados. Outrossim, deverão ser adotadas ações para a adequada e completa finalização de projetos/atividades em andamento.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

10.1 - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

10.3 – Aos gestores do presente Acordo de Cooperação Técnica dos partícipes competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1 - Os partícipes, às suas expensas, providenciarão a publicação do extrato deste instrumento, de forma resumida, nos respectivos diários oficiais em seus Estados.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

12.2 - Os dados pessoais tornados públicos por força deste Acordo de Cooperação Técnica, deverão ser resguardados pelas partes declaradas no negócio jurídico, observados os princípios de proteção de dados previstos no art. 6º da Lei nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados).



12.3 - Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA como o competente para dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda deste Termo de Cooperação e que não tenha sido resolvida administrativamente pelos partícipes, com renúncia a todos os outros.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam, por intermédio de seus representantes, este instrumento de igual forma e teor, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Salvador/BA, data da assinatura eletrônica/digital.

MPBA:

NORMA ANGELICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGELICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI
-03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça do Estado da Bahia

MPRN:

ELAINE CARDOSO DE
MATOS NOVAIS
TEIXEIRA

: 2023.09.04 07:15:04 -03'00'

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA
Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

Testemunhas:

1ª) _____ 2ª) _____

Nome:

Nome:



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 04/09/2023 às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-P G J / R N .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN – CEP: 59065-555

Fone: (84) 99972-5636. sgc@mprn.mp.br

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – MPRN, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA AJUSTADA.

PARTÍCIPE: **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na Avenida 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, de outro lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN.

OBJETO: Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPRN para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos partícipes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de assinatura, e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

FUNDAMENTO LEGAL: Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira

Procuradora-Geral de Justiça



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 04/09/2023 às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-P G J / R N .



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO NORTE

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COMPOSIÇÃO SEGUNDA INSTÂNCIA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA: Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO: Gláucio Pinto Garcia | CORREGEDORA-GERAL: Idady Gama Maia, CORREGEDORA-GERAL ADJUNTA: Naide Maria Pinheiro | CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Presidente: Procuradora-Geral de Justiça - Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira; Corregedora-Geral - Idady Gama Maia; 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; 13º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 13º Procurador de Justiça - Raimundo Sílvio Dantas Filho; | COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA | CÂMARA CRIMINAL: 1º Procurador de Justiça - Anísio Marinho Neto; 2º Procuradora de Justiça - Darci de Oliveira; 4º Procurador de Justiça - José Alves da Silva; 3º Procuradora de Justiça - Naide Maria Pinheiro; 5º Procurador de Justiça - Carlos Sérgio Tinoco Cortez Gomes; | PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL: 9º Procurador de Justiça - José Braz Paulo Neto; 14º Procuradora de Justiça - Sayonara Café de Melo; 15º Procuradora de Justiça - Jeane Maria de Carvalho Rodrigues; 17º Procurador de Justiça - Herbert Pereira Bezerra; | SEGUNDA CÂMARA CÍVEL: 10º Procuradora de Justiça - Myrian Coeli Gondim D'Oliveira Solino; 12º Procurador de Justiça - Fernando Batista de Vasconcelos; 13º Procurador de Justiça; 16º Procurador de Justiça - Arly de Brito Maia | TERCEIRA CÂMARA CÍVEL: 6º Procuradora de Justiça - Carla Campos Amico; 7º Procuradora de Justiça - Idady Gama Maia; 8º Procuradora de Justiça - Rosanna Mary Sudário; 11º Procuradora de Justiça - Darci Pinheiro.

Procuradoria-Geral de Justiça

EDITAL Nº 019/2023 - PGJ/RN

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Resolução nº 93/2018, de 14 de junho de 2018, com as alterações dadas pelas Resoluções nºs 105/2019, 016/2020, 041/2022, 125/2022 e 078/2023-PGJ, que regulamenta a licença compensatória no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO o interesse público e a necessidade de garantir a continuidade e a eficiência do serviço nas Promotorias de Justiça;

RESOLVE tornar público que se encontram abertas as inscrições para os membros do Ministério Público que tenham interesse em atuar nas Sessões do Tribunal do Juri da Comarca de Campo Grande nos dias 13 e 14/09/2023, nos moldes da Resolução nº 93/2018 - PGJ/RN, de 14 de junho de 2018, com as alterações dadas pelas Resoluções nºs 105/2019, 16/2020, 41/2022, 125/2022 e 078/2023-PGJ/RN, e das disposições abaixo:

Art. 1º O prazo para inscrição de interessados em realizar as Sessões do Tribunal do Juri é de 02 (dois) dias, contados a partir da publicação do presente edital.

Art. 2º Serão disponibilizadas 02 (duas) vagas, a serem preenchidas mediante requerimento encaminhado para o e-mail institucional pgj@mprn.mp.br.

Art. 3º O membro inscrito fará jus ao pagamento de licença compensatória, nos termos do artigo 2º, incisos II, da Resolução nº 93/2018 - PGJ/RN, com as alterações dadas pelas Resoluções nº 105/2019, 16/2020, 041/2022 e 125/2022 - PGJ/RN.

Procuradoria-Geral de Justiça, em Natal, 04 de setembro de 2023.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - MPBA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - MPRN, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA COOPERAÇÃO TÉCNICA E ASSISTÊNCIA MÚTUA COM VISTAS AO INTERCÂMBIO DE CONHECIMENTOS E DE SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, NA FORMA AJUSTADA.

PARTICIPANTES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, com sede na Avenida 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, de outro lado, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN.

OBJETO: Constitui objeto deste ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPRN para a proteção do patrimônio público, a preservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, com também para o acompanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investigações promovidas pelos participantes, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilegais e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, gestão de casos, entre outras ações conjuntas.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica entrará em vigor na data de assinatura, e vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos.

FUNDAMENTO LEGAL: Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

DATA DE ASSINATURA: data da assinatura eletrônica/digital.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica/digital.

PUBLIQUE-SE

Elaine Cardoso de Matos Novais Teixeira, Procuradora-Geral de Justiça

Assinado eletronicamente em 04/09/2023 às 07:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4557180 do procedimento: 202300230000004202325

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 43f084557180.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 663/2023

PROCESSO Nº: 47.000.073/2023

EMPENHO Nº: 2023NE000663

OBJETO: Aquisição de Toners, por meio da ARP nº 16/2023 - PGJ

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: A H da S Moraes, Rua Saldanha Marinho, 4307, Fundos HC 1, Vila Aurora, São José do Rio Preto/SP - CEP: 15.014-300 CNPJ: 02.437.839/0001-17

VALOR: R\$ 15.470,00 (quinze mil, quatrocentos e setenta reais)

BASE LEGAL: Dec. Estaduais 17.144 e 17.145/03 C/C Res.004/13-TCE

DATA DO EMPENHO: 26 de agosto de 2023

PUBLIQUE-SE

Natal, 26 de agosto de 2023

GLÁUCIO PINTO GARCIA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA ADJUNTO

Assinado eletronicamente em 28/08/2023 às 10:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4528459 do procedimento: 202304700000073202390

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº b1d4c4528459.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 398/2023

PROCESSO Nº: 61.200.216/2023

EMPENHO Nº: 2023NE000398

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de ENGENHARIA CIVIL, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN - sorteio nº 163/2023.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Jéssica Ysabelly Torres Alves, Rua Tom Jobim, 157, Pajuçara, Natal/RN - CEP: 59.000-000 CPF: 086.572.224-26

VALOR: R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput

DATA DO EMPENHO: 21 de agosto de 2023

PUBLIQUE-SE

Natal, 21 de agosto de 2023

JEAN MARCEL CUNTO LIMA

DIRETOR GERAL

Assinado eletronicamente em 04/09/2023 às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4498571 do procedimento: 202306120000216202316

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 33da64498571.

RESUMO DA NOTA DE EMPENHO Nº 410/2023

PROCESSO Nº: 61.200.221/2023

EMPENHO Nº: 2023NE000410

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de ENGENHARIA CIVIL, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN - sorteio nº 165/2023.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA - Rua Promotor Manoel Pessoa Neto, 97, Candelária, Natal/RN - CEP: 59.065-555 CNPJ: 08.539.710/0001-04

CONTRATADA: Priscilla Lins Santos Oliveira, Rua Rodrigues Alves, 869, Santo Antônio, Mossoró/RN - CEP: 59.611-060 CPF: 075.353.154-29

VALOR: R\$ 2.880,00 (dois mil, oitocentos e oitenta reais)

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 25, Caput

DATA DO EMPENHO: 24 de agosto de 2023

PUBLIQUE-SE

Natal, 24 de agosto de 2023

JEAN MARCEL CUNTO LIMA, DIRETOR-GERAL

Assinado eletronicamente em 04/09/2023 às 09:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4518173 do procedimento: 202306120000221202375

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº dd234518173

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20.23.0612.0000223/2023-21

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de ENG. CIVIL, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE, prorrogado pelo Edital de Credenciamento nº 024/2022/CATE) | SORTEIO Nº 221/2023.

FAVORECIDO: ANTONIO GEORGE ALBINO XAVIER

CPF: ***.516.894.**

VALOR: R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)

BASE LEGAL: Art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

(documento assinado eletronicamente)

Jean Marcel Cunto Lima, Diretor-Geral

Assinado eletronicamente em 04/09/2023 às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de 16/06/2020 e Res. nº 037/2019-PGJ/RN.

Documento nº 4541129 do procedimento: 202306120000223202321

Validação em <https://consultapublica.mprn.mp.br/validacao> através do Código nº 5aaa74541129.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 20.23.0612.0000225/2023-64

OBJETO: Contratação de profissional autônomo para execução de serviço de apoio técnico especializado na área de CONTABILIDADE, por meio do Banco de Profissionais Autônomos do MPRN (Edital de Credenciamento nº 01/2020/CATE, prorrogado pelo Edital de Credenciamento nº 024/2022/CATE) | SORTEIO Nº 225/2023.



Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
GERÊNCIA DE DOC, PROTOCOLO E ARQUIVO
Assinaturas do Documento



Assinado eletronicamente por CAMILA PINTO GADELHA, GERENTE, em 05/09/2023
às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na MP 983/2020 de
16/06/2020 e Res. nº 037/2019 - P G J / R N .

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº 123/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.00896.0021855/2023-21 - Dispensa Nº 005/2023 – PJR de Ilhéus. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Ação Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 33.412.384/0001-09. Objeto: Serviço de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Regional de Ilhéus-BA. Regime de Execução: Empreitada por preço global. Valor Global: R\$ 4560 (quatro mil, quinhentos e sessenta reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0024. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de novembro de 2023 e a terminar em 31 de outubro de 2024.

PORTARIA SGA Nº 313/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.00896.0021855/2023-21, RESOLVE designar os servidores Cristine Coelho Marques, matrícula [REDACTED] e Liliane de Andrade Santos, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 123/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Ilhéus.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. Processo: 19.09.01970.0006953/2023-20. Partes: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, CNPJ: 08.539.710/0001-04, o Ministério Público do Estado da Bahia, CNPJ: 04.142.491/0001-66. Objeto do Convênio: estabelecer formas de cooperação entre o MPBA e o MPRN para a atuação do patrimônio público, a reservação e o combate à corrupção, à lavagem de dinheiro e a outros crimes relacionados, como também para o acomanhamento e fiscalização de políticas públicas sociais, de forma a aprimorar, desenvolver e dar suporte a métodos de análises de dados, pesquisas e investimentos promovidas pelos órgãos, garantindo assim maior eficácia na repressão a tais práticas ilícitas e monitoramento as políticas públicas sociais, por meio da atuação conjunta e do intercâmbio de conhecimentos, metodologias, experiências e do compartilhamento e desenvolvimento de tecnologias para o processamento e análise de dados, estudo de casos, entre outras ações conjuntas. Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data da sua assinatura. Início em 04 de setembro de 2023.

PORTARIA SGA Nº 322/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, o uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº [REDACTED] e Adauto Miranda Sinalli, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 006/2020-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção de extintores.

Ficam revogadas as designações anteriores relativas à Portaria nº 053/2020.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

PORTARIA SGA Nº 323/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Elza Iara Grzesik Dantas, matrícula nº 351.667 e Carlos Alberto dos Santos, matrícula nº 000.101, para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 223/2018-SGA, relativo à prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva (assistência), com atualização do software ForAcesso, nas plataformas de controle de acesso predial.

Ficam revogadas as designações anteriores decorrentes da Portaria 362/2018.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 06 de setembro de 2023.

André Luís Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminhamos o expediente à CSI, acompanhado do Acordo de Cooperação Técnica, celebrado entre este Ministério Público do Estado da Bahia e o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, publicado no Diário da Justiça nº 3.411, do dia 12/09/2023.

Ressaltamos que o ajuste foi catalogado nesta Coordenação sob o código **D 266**, com vigência final em 03/09/2028.

Em tempo, não havendo atos adicionais a serem praticados por esta Coordenação, concluímos o expediente nesta unidade.

Thalita Brito Caldas
Assistente técnico-administrativo
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

19.09.01970.0006953/2023-20

0791416v7